



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1781/2011.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R\$. 562,00 (Quinhentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único - O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2011.


Cilas Souza Moraes,
Presidente


Eunildo Zanchim,
1º Secretário

LEI Nº 1781/2010 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano do Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3033-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1781/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R\$ 562,00 (Quinhentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único - O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Janeiro de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 26/01/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de fevereiro de 2011. Edição nº 6.152 – DOMINGO.-